



Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela
telf. 232 740 740 | fax. 232 771 513
geral@cm-vouzela.pt



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA AS FREGUESIAS

(Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril)

Considerando que:

a) A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

b) A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública Portuguesa, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a promoção de uma efetiva prestação de serviços em razão da proximidade com o cidadão;

c) A transferência de atribuições e competências rege-se pelos seguintes princípios e garantias, previstos no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto:

i) A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa;

ii) A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais;

iii) A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos;

iv) A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público;

v) A eficiência e eficácia da gestão pública;

vi) A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados;

vii) A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas.

d) Os órgãos das freguesias têm as seguintes competências transferidas pelos municípios, previstas no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril:

- i) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- ii) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- iii) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- iv) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- v) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- vi) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- vii) Utilização e ocupação da via pública;
- viii) Afixação de publicidade de natureza comercial;
- ix) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;
- x) Autorizar a colocação de recintos improvisados;
- xi) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- xii) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;
- xiii) Autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas;

e) As competências previstas nas subalíneas iv), vii), viii), x), xi) e xiii) da alínea anterior são exercidas pelas freguesias nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais;

f) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos municípios;

g) A transferência de competências dos Municípios para as Freguesias são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução, de modo a que,



Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela
telf. 232 740 740 | fax. 232 771 513
geral@cm-vouzela.pt



em regra, todas as Freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;

h) A par da aplicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o legislador optou, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo;

i) A negociação, celebração, execução e cessação dos acordos, obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

É convicção do Município de Vouzela, alicerçada nos considerandos que antecedem e nos resultados da colaboração existente em anteriores mandatos, que se revelou profícua e dinâmica, que as Freguesias podem localmente garantir a prestação de serviços de forma mais rápida, eficaz, e inclusive, com maior racionalização de recursos.

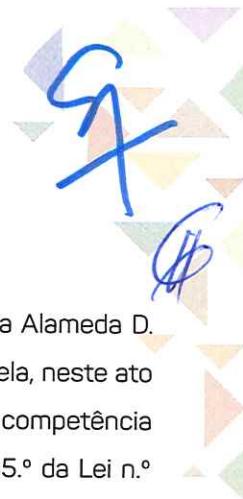
Pelo que por deliberação da Câmara Municipal de Vouzela de 26 de Dezembro 2025 e da Junta de Freguesia de Alcofra de 04, de MARÇO 2026, nos termos do Art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, foi acordada proposta para a transferência de recursos do Município de Vouzela para a Freguesia de Alcofra, com vista ao exercício das competências supra enumeradas, para o mandato 2025-2029.

O presente documento foi submetido a deliberação da Assembleia Municipal de Vouzela de 27 de Dezembro, 2025 tendo sido aprovado por unanimidade e da Assembleia de Freguesia de Alcofra de 18, de ABRIL 2026, tendo sido aprovado por UNANIMIDADE, por aplicação do Art.º 6.º do mesmo diploma legal.

É de boa fé e de livre vontade, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril de 2019 celebrado o presente **AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA AS FREGUESIAS** entre:



Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela
telf. 232 740 740 | fax. 232 771 513
geral@cm-vouzela.pt



MUNICÍPIO DE VOUZELA pessoa coletiva de direito público n.º 506770664, com sede na Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Vouzela, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara, **Carlos Oliveira**, com poderes para ao ato, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), b) e c) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, doravante designado por primeiro outorgante;

e

FREGUESIA DE ALCOFRA pessoa coletiva de direito público n.º 501119817, com sede na Rua Comendador Cid Loureiro, n.º 14, Malhada, 3670-015 Alcofra, através do seu órgão executivo Junta de Freguesia, neste ato representada pelo seu Presidente **Gil Henriques Giestas**, com poderes para ao ato, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), f), e g) do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, doravante designada por segunda outorgante;

Que as partes se comprometem a cumprir e a fazer cumprir, e que se rege pelos considerandos que antecedem e pelas cláusulas seguintes, e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente auto tem por objeto os termos da transferência de recursos para o exercício das competências previstas no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, enumeradas na alínea d) dos considerandos.

2. As competências identificadas no n.º 1 da presente cláusula deverão ser devidamente executadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Âmbito material

O exercício de cada competência delegada manifesta-se na prática de todos os atos de expressão administrativa necessários à prossecução das atribuições e dos concretos interesses públicos a que a Freguesia está adstrita.



Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela
telf. 232 740 740 | fax. 232 771 513
geral@cm-vouzela.pt



CLAUSULA TERCEIRA

Regulamentos Municipais

Os regulamentos municipais em vigor são aplicáveis e feitos respeitar pelas partes outorgantes.

CLAUSULA QUARTA

Domínio Municipal

Nem o domínio municipal nem qualquer outro título de propriedade é transmitido, alterado ou onerado com o exercício delegado de competências que são objeto do presente Auto de transferência, salvo nos casos previstos expressamente no presente Auto.

CLAUSULA QUINTA

Princípios

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente Auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.

2. Nas relações entre as partes outorgantes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

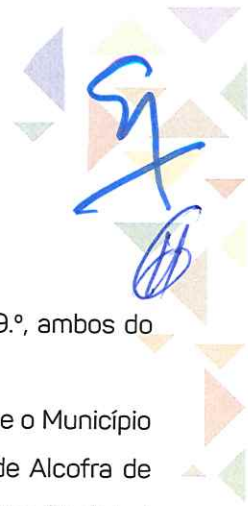
CLAUSULA SEXTA

Formalidades legais prévias

1. O Auto de transferência de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Vouzela e a Freguesia de Alcofra foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vouzela de 26 de Dezembro, 2025 em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril e da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. O Auto de transferência de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Vouzela e a Junta de Freguesia de Alcofra, foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Vouzela de 27 de Dezembro 2025 para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

3. O Auto de transferências de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Vouzela e a Freguesia de Alcofra, foi aprovado, em reunião da Junta de Freguesia de Alcofra de 4, de MARÇO 2026 em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013,



de 12 de Setembro, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril.

4. O Auto de transferências de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Vouzela e a Freguesia de Alcofra, foi aprovado por deliberação da Assembleia de Freguesia de Alcofra de _____, de _____ 202____, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

CAPÍTULO II

Transferência de Recursos para o órgão Executante das competências

CLAUSULA SÉTIMA

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados à execução do presente auto são disponibilizados em conformidade com o seguinte quadro:

2026	2027	2028	2029
11.594,06€	12.173,76€	12.782,45€	13.421,57€

CLAUSULA OITAVA

Transferência de meios financeiros

Os recursos financeiros afetos às transferências de competências para as freguesias provêm do orçamento municipal, após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que as autarquias respetivas têm com o exercício dessas mesmas competências.

CLAUSULA NONA

Afetação de meios financeiros

1. A transferência de verbas não está dependente da apresentação de documento comprovativo da despesa, mas está sujeito a comprovação do seu bom uso em relatório anual.
2. A segunda outorgante apenas pode dar às verbas transferidas a finalidade a que se destinam no exercício das competências delegadas não podendo aplicar recursos financeiros ao exercício de competência ou atividade a que se não destinam, sem prejuízo do número seguinte.



Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela
telf. 232 740 740 | fax. 232 771 513
geral@cm-vouzela.pt



3. São admitidos desvios pontuais e não reiterados à regra da destinação dos recursos financeiros desde que justificado e sem decréscimo da qualidade do serviço público prestado.

CLAUSULA DÉCIMA

Recursos humanos

1. O Município apoiará em termos de recursos humanos a Junta de Freguesia afetando dois trabalhadores do seu mapa de pessoal ao serviço da junta para o desempenho das competências delegadas.
2. Os recursos humanos transferidos continuam a pertencer ao quadro de pessoal do Município de Vouzela.
3. A indisponibilidade definitiva ou temporária do(s) recurso(s) ora cedido(s) fica sujeita a substituição por novo recurso, ou na impossibilidade à compensação financeira a calcular de forma proporcional, de acordo com o salário mínimo nacional para a função pública em vigor, acrescida dos encargos da entidade para a Segurança Social e subsídio de refeição.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Relatório anual de avaliação

1. A segunda outorgante elabora anualmente, até ao final do mês de Setembro, relatório de avaliação do exercício das competências delegadas, nomeadamente sobre o nível de qualidade do serviço prestado e a quantificação das atividades efetuadas.
2. O relatório anual de avaliação pode conter descrição, análise, comentário e proposta para problemas identificados, segundo o critério do órgão executivo da segunda contraente.
3. O relatório anual de avaliação é remetido à Presidente da Câmara Municipal de Vouzela que o aprecia para efeitos de elaboração e aprovação da proposta de orçamento para o ano seguinte.
4. A falta de elaboração do relatório anual de avaliação pode condicionar e/ou limitar a entrega dos recursos a transferir para a segunda outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Acompanhamento e comunicação entre as partes contraentes

1. O Município pode solicitar e a segunda outorgante deve prestar, sem demora, qualquer informação que lhe seja pedida sobre atos praticados no exercício das competências delegadas.
2. O Município poderá promover reuniões de acompanhamento e avaliação.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Apoio Técnico

1. O Município de Vouzela prestará, quando lhe for solicitado, os meios técnicos para o estritamente necessário à execução das delegações, objeto do presente auto.
2. O apoio técnico consistirá, fundamentalmente, na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Vigência

1. O presente acordo entra em vigor a partir de 1 de janeiro, 2026 e vigora até 31.12.2029.
2. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.
3. A entrada em vigor do presente Auto de transferência de recursos do Município de Vouzela para a Freguesia de Alcofra determina a cessação imediata da vigência de todos os Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução, celebrados entre as partes e que se encontrem em vigor, referentes à delegação de competências e aos recursos transferidos para o exercício das competências, no âmbito do presente Auto.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Reversão das competências

1. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e financeiros afetos àquelas competências.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Aditamentos e adaptação

1. Durante a vigência, ao presente Auto de transferência pode ser celebrado um ou mais aditamentos, que ambas as partes consideram relevantes para a boa administração e prestação do serviço público com a finalidade de aprofundar a delegação de competências ou de adaptar ou ajustar os termos do presente Auto.



2. O aditamento ao presente Auto de transferência pode ainda resultar da ocorrência de circunstâncias anormais e imprevisíveis que pela sua dimensão e impacto alteram o fundamento da decisão que subjaz ao Auto e afetam o equilíbrio na sua boa execução.

3. A negociação e celebração do aditamento obedece ao mesmo formalismo legal fixado e seguido para o Auto de Transferência.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Disposições legais e cláusulas aplicáveis

1. Na execução do presente Auto de transferência observar-se-á:

- a) O respetivo clausulado;
- b) A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto;
- c) O Decreto-lei 57/2019 de 30 de abril;
- d) A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e sucessivas alterações, em especial da sua III parte, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

Divulgação

O presente Auto de transferência de competências do Município de Vouzela para a Freguesia de Alcofra é público e sujeito a divulgação pelo menos no sítio institucional da internet mantido por cada uma das partes outorgantes.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente Auto de Transferência de Recursos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.



Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela
telef. 232 740 740 | fax. 232 771 513
geral@cm-vouzela.pt



Vouzela, 1 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Vouzela

O Presidente da Junta de Freguesia de Alcofra